

Id:OE28B3CD15219619



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAITA ROCHA, Nº 32, CENTRO – SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI
CEP: 64640-000

LEI Nº 524 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, ESTADO DO PIAUÍ.

Promulgado
Nesta data 27/09/2026
Presidente da Câmara

Aprovado em 7º discussão por 12 votos
Sala das Sessões 25/09/2026
Secretário da Câmara

Institui o Sistema Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa – PI, em conformidade com a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE), com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), com a Lei Municipal nº 439, de 19 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, com a Lei Municipal nº 543, de 15 de abril de 2023, que institui o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa – PI, compreendendo as instituições de ensino públicas e privadas, os órgãos e as entidades que atuam na organização, normatização, financiamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas educacionais no âmbito do Município, em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, nos termos do art. 211 da Constituição Federal, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025 (Sistema Nacional de Educação).

Parágrafo único – O Sistema Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa – PI será organizado e funcionará em conformidade com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE 2026–2036), aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 439, de 19 de junho de 2015, bem como com as normas gerais da educação nacional e as normas complementares do Estado do Piauí.

Art. 2º – O Sistema Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa – PI tem por finalidade assegurar o direito à educação, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos os cidadãos, observados os seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – valorização dos profissionais da educação;
- VI – gestão democrática do ensino público;
- VII – garantia de padrão de qualidade;
- VIII – valorização da experiência extraescolar;
- IX – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- X – equidade, inclusão e respeito à diversidade humana, étnico-racial, cultural e territorial;
- XI – centralidade do direito à educação como dever do Estado e da família.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 3º – Integram o Sistema Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa – PI:

- I – a Secretaria Municipal de Educação, como órgão gestor e coordenador do Sistema;
- II – o Conselho Municipal de Educação (CME), órgão colegiado de natureza participativa e representativa, instituído pela Lei Municipal nº 543, de 15 de abril de 2023, com funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizatória;
- III – o Fórum Municipal Permanente de Educação (FME), órgão de caráter permanente, com funções consultivas, deliberativas, mobilizadoras e de monitoramento da política educacional, instituído pelo Decreto Municipal nº 17, de 24 de junho de 2026;
- IV – a Comissão Gestora Municipal e os Grupos de Trabalho (GTs) de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, instituídos pela Portaria nº 37, de 26 de junho de 2026;
- V – o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb);
- VI – as instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) e de ensino fundamental, públicas e privadas, mantidas no âmbito do Município;
- VII – as instituições de educação de jovens e adultos e de educação especial, na forma da legislação vigente;
- VIII – os demais órgãos e entidades municipais que atuem direta ou indiretamente na execução, no financiamento e no controle social das políticas educacionais.

Art. 4º – A organização do Sistema Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa – PI observará a estrutura federativa de colaboração estabelecida pelo Sistema Nacional de Educação, competindo ao Município:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- II – oferecer, com prioridade, a educação infantil em creches e pré-escolas e o ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAITA ROCHA, Nº 32, CENTRO – SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI
CEP: 64640-000

fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

- III – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- IV – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, em conformidade com as diretrizes nacionais;
- V – articular-se com o Estado do Piauí e com a União para a execução de programas e ações educacionais em regime de colaboração.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA

Art. 5º – Compete à Secretaria Municipal de Educação, como órgão gestor do Sistema Municipal de Educação:

- I – planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas, os programas e as ações educacionais do Município;
- II – coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), em articulação com o PNE 2026–2036;
- III – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação, ao Fórum Municipal Permanente de Educação e à Comissão Gestora Municipal;
- IV – gerir a rede municipal de ensino, zelando pela qualidade, equidade e inclusão educacional;
- V – promover a formação continuada e a valorização dos profissionais da educação;
- VI – manter atualizados os dados e indicadores educacionais do Município, em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- VII – garantir a transparência e o controle social na aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Art. 6º – Compete ao Conselho Municipal de Educação (CME), no âmbito do Sistema Municipal de Educação, além das atribuições previstas na Lei Municipal nº 543, de 15 de abril de 2023:

- I – emitir pareceres e resoluções sobre matérias de natureza educacional e pedagógica;
- II – participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- III – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos destinados à educação;
- IV – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e demais conselhos afins;
- V – zelar pelo cumprimento das normas do Sistema Municipal de Educação.

Art. 7º – Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação (FME), no âmbito do Sistema Municipal de Educação, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 17, de 24 de junho de 2026:

- I – convocar e coordenar as Conferências Municipais de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAITA ROCHA, Nº 32, CENTRO – SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI
CEP: 64640-000

- II – monitorar e avaliar continuamente a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em articulação com o PNE 2026–2036;
- III – promover a articulação entre a família, a escola e a sociedade civil no processo educacional;
- IV – subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais para o enfrentamento dos problemas educacionais no território municipal.

Art. 8º – Compete à Comissão Gestora Municipal e aos Grupos de Trabalho, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, além das atribuições previstas na Portaria nº 37, de 26 de junho de 2026:

- I – coordenar a coleta de dados e informações necessárias ao monitoramento das metas do PME;
- II – elaborar relatórios periódicos de monitoramento e o relatório final de avaliação;
- III – organizar consultas públicas e audiências para apresentação dos resultados à comunidade;
- IV – propor ajustes e adequações nas estratégias do plano, para o cumprimento das metas estabelecidas na Lei Municipal nº 439, de 19 de junho de 2015.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º – A educação infantil, primeira etapa da educação básica, será ofertada em:

- I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade;
- II – pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 10 – O ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, será ofertado gratuitamente na rede pública municipal, assegurada a universalização do atendimento escolar e a progressiva ampliação da jornada escolar, inclusive em regime de tempo integral, na forma da legislação vigente.

Art. 11 – A educação de jovens e adultos (EJA) será ofertada no âmbito do Sistema Municipal de Educação, com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidades dos educandos, garantindo o acesso e a permanência daqueles que não tiveram oportunidade de concluir os estudos na idade própria.

Art. 12 – A educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, será ofertada de forma transversal aos demais níveis e modalidades de ensino, garantido o atendimento educacional especializado (AEE) gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 13 – O Sistema Municipal de Educação assegurará a oferta educacional adequada às especificidades das comunidades rurais, respeitada a territorialidade do Município de Santo Antônio de Lisboa, bem como a implementação de políticas de equidade que contemplem as dimensões étnico-racial, de gênero e socioeconômica.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAITA ROCHA, Nº 32, CENTRO – SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI
CEP: 64640-000

Art. 14 – O Município fomentará e promoverá ações para a execução dos objetivos desta Lei, priorizando territórios vulneráveis e garantindo acesso equitativo aos programas suplementares de assistência ao educando, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 15 – A gestão democrática do ensino público municipal será assegurada mediante:
I – a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
II – a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;
III – a participação de pais, alunos, professores e demais segmentos da comunidade nos órgãos colegiados do Sistema Municipal de Educação;
IV – a transparência dos atos de gestão e a publicidade das informações educacionais.

Art. 16 – A articulação entre os órgãos do Sistema Municipal de Educação, as escolas e a comunidade serão promovidas de forma permanente, assegurando o controle social e a democratização das decisões educacionais, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Educação e do Plano Nacional de Educação.

CAPÍTULO VI – DO FINANCIAMENTO

Art. 17 – O financiamento do Sistema Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa – PI será garantido mediante:
I – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
II – recursos da receita de impostos próprios do Município, na forma do art. 212 da Constituição Federal;
III – transferências constitucionais e legais da União e do Estado;
IV – outras fontes de financiamento previstas em lei.

Art. 18 – A aplicação dos recursos públicos destinados à educação observará os princípios da transparência, da eficiência e do controle social, cabendo ao CACS-Fundeb e ao Conselho Municipal de Educação acompanhar e fiscalizar a sua utilização, em conformidade com a legislação pertinente.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, no que couber.

Art. 20 – Os órgãos e instâncias integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa – PI, já instituídos pela legislação municipal vigente, permanecem em funcionamento, adaptando-se às disposições desta Lei.



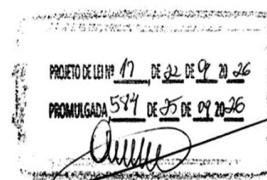
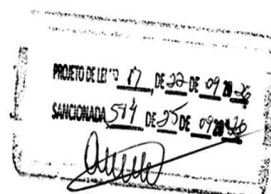
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAITA ROCHA, Nº 32, CENTRO – SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI
CEP: 64640-000

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, em 25 de setembro de 2026.

Francisco Erivaldo da Silva

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, ESTADO DO PIAUÍ



**ICP
Brasil**

**Carimbo
do Tempo**

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC
**Instituto
Verificador de
Comunicação**

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN

**ISSN
International
Standard
Serial Number**

Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18



www.diariooficialdosmunicipios.org